



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.800, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.864/2005.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
em exercício,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 3.864, de 22 de
dezembro de 2005, que “Cria o Conselho Municipal de Segurança Comunitária –
CONSECOM e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º O Conselho Municipal de Segurança Comunitária –
CONSECOM, será constituído de 20 (vinte) membros, com
a seguinte composição:

I – Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE);
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- c) 01 (um) representante do 3º Batalhão de Policiamento em Áreas Turísticas;
- d) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros – 3º Cia/CEBM;
- e) 01 (um) representante do 6º Batalhão de Comunicações – BCOM;
- f) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal – PRF;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG;
- h) 01 (um) representante da Guarda Civil;
- i) 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
- j) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito.

II – Entidades não Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Fundação de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves (CONSEPRO);
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Bento Gonçalves;
- c) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista (SINDILOJAS);
- d) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias do Mobiliário de Bento Gonçalves (SINDIMÓVEIS);
- e) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- f) 01 (um) representante do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves (CIC);
- g) 01 (um) representante do Sindicato Empresarial de Gastronomia e Hotelaria – SEGH;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- h) 01 (um) representante da União das Associações Comunitárias de Bairro – UACB;
- i) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA;
- j) 01 (um) representante de Sindicatos de Trabalhadores do Município.

§ 1º As entidades mencionadas no *caput* deste artigo indicarão, expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º Todos os representantes titulares e suplentes dos órgãos ou entidades que compõem o Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM, devem estar exercendo suas funções no Município de Bento Gonçalves.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez, com exceção do Presidente.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos do Regimento Interno.

§ 5º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 6º Fica vedada a participação no Conselho, de representantes que tenham quotas, ou que desempenhem funções de direção e/ou administração, em sociedades ou empresas que tenham como objetivo a exploração de serviços na área da segurança pública ou particular."

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.978, de 24 de agosto de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal, em exercício.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 95
e publicado (a)
Em 27/01/22